



JUSTIFICATIVA

Por meio do Processo Administrativo TC nº 5155/2017-4, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Câmara Municipal de Linhares/ES, por meio do ofício 01525/2020-1, a documentação relativa à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, em referência ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito, o senhor Jair Corrêa.

O referido procedimento tramita perante esta casa sob o n.º 002013/2020, e contém as seguintes peças técnicas:

- Relatório técnico contábil **RTC n.º 00048/2018-5**;
- Instrução técnica conclusiva, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2016;
- Parecer da 2ª procuradoria de contas, recomendando o legislativo municipal a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer prévio TC-054/2009** emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer Prévio TC-004/2020/2015**, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer Prévio TC-052/2020**, restabelecendo o prazo da defesa nos autos do procedimento TC n.º 5155/2017, bem como, anulando a certidão de trânsito em julgado, **reformando o parecer prévio TC-004/2020-4, extinguindo as contas sem julgamento do mérito.**



Os documentos acima descritos compõem o procedimento de prestação de contas, além da manifestação da defesa e parecer da Comissão de Finanças da legislatura anterior.

Ato conseguinte, e, seguindo critérios regimentais, fora apresentado Projeto de Decreto Legislativo perante a Câmara Municipal de Linhares/ES em 14 de dezembro de 2020, versando sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Linhares/ES, relativas ao exercício de 2016 (processo n.º 002013/2020), sob a responsabilidade do Senhor Jair Correa.

O referido projeto de decreto tramitou sob o n.º 004453/2020, entretanto, fora arquivado pelo fato de não ser sido deliberado de forma definitiva antes de encerrar-se a legislatura anterior. Entretanto, o procedimento acerca da prestação de contas tombado sob o n.º 002013/2020, encontra-se pendente e necessita que seja apresentado novo projeto de decreto para deliberações.

Assim, diante das normas procedimentais estabelecidas no artigo 182 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a nova composição da Comissão de Finanças reuniu-se, e, após análise criteriosa dos fatos e fundamentos, concluiu pela **RATIFICAÇÃO** "in totum" do parecer exarado pela Comissão de Finanças da legislatura anterior (processo n.º 002013/2020), e consequente apresentação deste Projeto de Decreto pela **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2016.

Em que pese o Tribunal de Contas ter extinto o processo **sem a resolução do mérito**, devido o falecimento do gestor, **não consta qualquer deliberação ou recomendação do Tribunal de Contas quanto a aprovação ou rejeição das contas.**

Sabe-se que o julgamento das contas pelo Poder Legislativo é independente e autônomo, entretanto, o Tribunal de Contas auxilia a Câmara Municipal na



análise das contas, emitindo parecer prévio opinativo, tendo em vista o conhecimento técnico contábil exigido para tanto.

Conforme já salientado, o primeiro parecer prévio fora no sentido de recomendar a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016. Ao exarar o segundo parecer prévio TC-52/2020-9, o eminente relator, apesar de extinguir o procedimento junto ao Tribunal de Contas sem a resolução do mérito, **MANTEVE os indicativos de irregularidades**, inclusive, apontando-as.

Depreende-se, em consonância com a **INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA**, que foram evidenciadas diversas distorções nos saldos de diversas contas contábeis do sistema financeiro e patrimonial do Município de Linhares/ES, e tais irregularidades foram mantidas pelo Tribunal de Contas, mesmo após a extinção do processo sem resolução do mérito.

Assim, diante da omissão do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no sentido de a Câmara Municipal abster-se de julgar as contas referente ao exercício de 2016, bem como, diante da **MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES**, mesmo com a extinção do procedimento sem a resolução do mérito, a COMISSÃO DE FINANÇAS entendeu no sentido de apresentar projeto de decreto legislativo pela **REJEIÇÃO das contas do Município de Linhares/ES, relativas ao exercício de 2016.**


GILSON GATTI

Presidente da Comissão de Finanças


MANOEL MESSIAS CALIMAN

Relator


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro